



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba
ADM.: 2013/2016
Honestidade, Força e União.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 24 / 06 / 2014
DATA 24 / 06 / 2014

CONTRATO Nº. _____ 2014.

CONTRATO REFERENTE AO
FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA E
PROTETORES PARA VEÍCULOS, na forma
que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000, neste ato representado constitucionalmente **Ademir Antônio de Sousa**, residente e domiciliada na cidade de Mairipotaba-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PNEUS VIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 11.515.506/0005-83, estabelecida a Av. Bahia S/N Qd: A-1 Lt:1 CEP: 75.630-000, Vila Brasil Pontalina-Go, representada pelo senhor **João Dutra de Moura**, portador da CI nº. 6.65064 SSP/GO, CPF: 193.770.701-63, estado civil casado, residente e domiciliado na cidade de Goiatuba-Go, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CONVITE nº. 001/2014 datado de 05/06/2014, regido pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2014, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para o fornecimento de Pneus, Câmara e Protetores para os Veículos, Micro Ônibus e Caminhões, conforme especificados no Anexo II – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 37.900,00 (Trinta e Sete Mil e Novecentos Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 05 (Cinco) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2014.

5.2 – A data base do contrato é o dia 24 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Nº 1.4.122.401.2.003.3.3.90.30 Gabinete do Prefeito
- Nº 5.12.361.403.2.014.3.3.90.30 Secretaria Municipal de Educação
- Nº 2.4.122.402.2.032.3.3.90.30 Secretaria Municipal de Administração
- Nº 9.26.782.2601.2.022.3.3.90.30 Secretaria Municipal de Transporte.

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cromínia GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba/GO, 24 de junho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA



Estado de Goiás

Ademir Antonio de Sousa
ADEMIR ANTONIO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO
CNPJ nº 01.067.842/0001-23
Contratante

[Signature]
PNEUSAVIVO LTDA - ME
CNPJ nº 11.515.506/0005-83
Contratada

Testemunhas:

- 1 - *Fabíula Costa Neves* CPF *023.480.521-80*
- 2 - *Francielle Pereira Rose* CPF *021.050.381-58*

GOVERNO MUNICIPAL DE
Mairipotaba

ADM.: 2013/2016

Honestidade, Força e União.